



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

**CONTRATO Nº 008/2020**

**Termo de Contrato de prestação de serviços para suporte a soluções de tecnologia da informação para operar na Câmara, bem como consultoria aos servidores responsáveis por acessar sistemas e módulos de informática, incluindo manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática: computadores, notebooks, configuração de impressoras/scanners ou correlatos, relógio registro de ponto eletrônico, servidores de banco de dados, proxy, firewall, rede de computadores, revisão geral, limpeza, periféricos, cabeamentos estruturados, substituição de componentes e insumos aos equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Câmara, conforme solicitação e necessidade.**

Contrato de prestação de serviços terceirizados que entre si fazem, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº nº 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha Qd. 15-C Lt 16, setor Aeroporto CEP: 73.840-000 Campos Belos-Go, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, **GILBERTO RODRIGUES DE BRITO**, brasileiro, agente político, portador do CPF nº 576.887.291-49, e do RG nº 1.913.484 2ª Via - SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Campos Belos-GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o Microempendedor **DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE**, pessoa jurídica, CNPJ nº 13.724.876/0001-22, estabelecida na Rua Adelino José dos Santos, Qd. K, Lt.14, Centro, Campos Belos-GO, Cep: 73.840-000. Neste ato representado por seu proprietário, o Sr. Diego Oliveira Cavalcante, brasileiro, portador do CPF nº 720.955.551-04, residente e domiciliado em Campos Belos-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto da Dispensa de Licitação nº 008/2020, Processo Administrativo nº 22/2020, devidamente autorizado pela autoridade responsável e competente, de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

1.1 - A presente contratação tem amparo legal, pois está dentro dos limites de valores previstos na alínea “a” do inciso II do art. 23, combinado com o art. 24, inciso II, todas da Lei Federal nº 8.666/93, contratação direta por dispensa de licitação, em virtude de ser despesa de valores até o cinco por cento do limite previsto (atualizado) na alínea “a” do inciso II do art. 23, combinado com o art. 24, inciso II, todas da Lei Federal nº 8.666/93;

1.2 - A presente contratação, tem autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Termo de Contrato de prestação de serviços para suporte a soluções de tecnologia da informação para operar na Câmara, bem como consultoria aos servidores responsáveis por acessar sistemas e módulos de informática, incluindo manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática: computadores, notebooks, configuração de impressoras/scanners ou correlatos, relógio registro de ponto eletrônico, servidores de banco de dados, proxy, firewall, rede de computadores, revisão geral, limpeza, periféricos, cabeamentos estruturados, substituição de componentes e insumos aos equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Câmara, conforme solicitação e necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 - O regime do presente contrato é de execução indireta, “tarefa” conforme estabelece no art. 10, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883/94 e modificações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a/a CONTRATADO/A o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), parcelado em oito vezes a partir de maio de 2020 à dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na tesouraria da Câmara ou em depósito em conta do/a contratado/a, ou procurador devidamente cadastrado e aprovado pelo setor financeiro, após, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato/Controle Interno.

4.2 - O Pagamento será feito mediante a emissão de nota fiscal, deverão constar: a data de emissão, o serviços prestados, o mês de referência, em nome da Câmara Municipal de Campos Belos, CNPJ nº 86.877.099/0001-20, endereço: Rua Temístocles Rocha, Qd 15 Lt 16, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos-GO.

4.3 - Fica reconhecido e aceito pelo/a CONTRATADO/A os limites previstos para acréscimos ou supressões estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883/94 e modificações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.39.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O período de execução deste contrato é de 8 (oito) meses, contados a partir de 1º de maio, e eficácia a partir da publicação resumida, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, cessando em 31 de dezembro de 2020, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

6.2 – O/A CONTRATADO/A fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

6.3 - Qualquer acréscimo ou supressão relativa ao valor inicial será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Após a assinatura do Contrato, o Gestor do Contrato será designado para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Art. 67 e 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93, constituindo-se em autoridade superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Contrato.

7.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à contratada:

8.1 - Submeter-se a fiscalização do órgão contado a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

8.2 - Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

8.3 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados a CÂMARA MUNICIPAL.

8.5 - Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

8.6 - Como Pessoa Jurídica responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7 - Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.

8.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

8.9 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão da Câmara Municipal competente.

8.10 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.

8.11 - Prestar os serviços elencados no Anexo I – Termo de Referência do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, ao processo administrativo nº 22/2020, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que as da CÂMARA MUNICIPAL, prevalecerão sobre as da CONTRATADA.

8.12 - Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São de responsabilidade do Contratante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

9.1 Compete a Câmara Municipal:

9.1.1 Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

9.1.2 Inspecionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.

9.1.3 Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

9.1.4 Cumprir as obrigações elencadas no Anexo I- Termo de Referência do Processo Administrativo nº 22/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência

10.1.2 Multa

10.1.3 Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses;

10.1.4 Declaração de inidoneidade;

10.2 A multa prevista no subitem

10.2.1 desde instrumento será aplicada na forma como segue:

10.3 Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação.

10.4 Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.5 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem, ambos deste instrumento, a CÂMARA deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

10.6 A CAMARA reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

10.7 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO**

11.1 - O presente instrumento obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, ficando reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA: 2017/2020**

---

13.1 - O presente instrumento está vinculado às condições estabelecidas proposta e no ato administrativo de adjudicação e homologação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS**

14.1 - O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas modificações posteriores e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

15.1 - Dão ao presente contrato o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na tesouraria da Câmara ou em depósito em conta do/a contratado/a, ou procurador devidamente cadastrado e aprovado pelo setor financeiro, após, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato/Controle Interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos-GO, para dirimir quaisquer questões porventura resultantes do presente contrato, no que acordam as partes.

Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos necessários em Lei.

Campos Belos, 30 de abril de 2020.

**CONTRATANTE:**

**GILBERTO RODRIGUES DE BRITO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos**

**CONTRATADO/A**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_